



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 071/16-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E. do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 011/2016-CSMP, nos dias 25 e 26.07.2016, bem como da Lista de Inscritos respectiva em 18.08.2016;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 1117886, em 03.08.2016, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Gerson de Castro Coelho, pleiteando concorrer à remoção para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, candidato inscrito mais antigo na carreira, conforme lista de fls. 19/21;

CONSIDERANDO a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira em 31.12.2015;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 1126618.2016.PGJ;

CONSIDERANDO a recusa lançada em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 365/375;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, vazado nos seguintes termos:

Art. 45

(...)

§ 2.º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a aplicação, ao caso em apreço, por analogia, do art. 38, §§ 5.º ao 8.º, do R.I.C.S.M.P., a seguir transcritos:

§ 5º No caso de promoção por antiguidade, o membro mais antigo inscrito poderá ser recusado, por voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, a partir de proposta fundamentada, posta em mesa por qualquer deles.

§ 6º Lançada a proposta de recusa a que alude o parágrafo anterior, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por notificação ao interessado, onde constará as razões da recusa para eventual contrariedade ou defesa.

§ 7º Findo o prazo de contrarrazões, os autos retornarão ao Conselheiro proponente da recusa, que será o relator da matéria e proferirá seu voto fundamentado na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, a qual será intimado o recusando para, querendo, efetuar sustentação oral, por 15 (quinze) minutos;

§ 8º Deliberada procedente a proposta de recusa do membro mais antigo inscrito, ou indicado, dela caberá recurso, de ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao processo administrativo;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida em 25 de novembro de 2016;

RESOLVE:

I) PROPOR recusa do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., à 1.ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, pelo critério de antiguidade, pelos motivos e fundamentos lançados pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, às fls. 365/375, do P.I. n.º 1126618;

II) DETERMINAR a notificação, por ofício, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça em vias de recusa, concedendo-lhe o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para o exercício do contraditório e apresentação de defesa, conforme prescrição contida no art. 38, §§ 5.º e 6.º, do R.I.C.S.M.P;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. C.S.M.P., por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Relator

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário